



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO N° 544/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal e o Auditor substituto Dr. André Galdeano, ausência devidamente justificada do Dr. José Carlos Ribeiro, Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 16:00h do dia 19 de outubro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 971/09

1ºDenunciado: Yago Augusto Porto S. Cabral (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Infantil

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Absolvido o arbitro por unanimidade. O Procurador Dr. Alessandro Coutinho requereu a baixa do processo para denunciar o EC Tigres do Brasil tendo em vista que foi esta entidade quem deu causa ao atraso do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 988/09

Denunciado: Aperibeense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 CBJD

Jogo: Aperibeense FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 dias, após o trânsito em julgado.

A Comissão solicitou a expedição de ofício a Federação para que tome as devidas providencias.

04) Processo: nº 991/09

1º Denunciado: Roberto Newton G. Pinto (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º Denunciado: Rayan Luiz S. de Almeida (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Santa Cruz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 993/09

1ºDenunciado: Francisco Edson A. de Miranda (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Thiago Crispin da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3ºDenunciado: Geovane Diniz da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: art. 255 do CBJD

4ºDenunciado: Carlos Vinicius N. da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Artsul FC) e Alan Araruna (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: A defesa do Artsul FC trouxe prova de vídeo.

Os atletas denunciados compareceram ao Tribunal.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Wagner Lima que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 1169/09

1º Denunciado: Jhonnattann Benites da Conceição (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Carlos Alessandro Ricardo (Atleta do G.R. Brescia Clube)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x GR Bréscia Clube

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 1170/09

1º Denunciado: Carlos Alberto Almeida (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Requerido pela comissão a baixa do processo para denunciar o árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 1171/09

1º) Denunciado: Rudiclei César Duarte (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Otaviano Carolino (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Profute FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Rudi Clei Cesar Duarte RG: 20901647-6 IFP

“Que ele deu um carrinho e não pegou no adversário.”

Resultado: Foi requerido pela defesa prova de vídeo e não foi apresentada.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 766/09

Denunciado: Raphael Silvano F. Silva (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Desp. Queimados x Liga Desp. Nilopolitana

Categoria: Amador

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Depoimento Pessoal: Raphael Silvano F. Silva RG 024593-G/RJ – arbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pelo auditor relator Dr. Andre Galdeano, que os fatos ocorreram como relatado na sumula dizendo ainda que no dia do jogo recebeu a notícia que sua mãe havia sido internada com infarto e por este motivo ficou faltando na sumula apenas este pequeno detalhe de interpretação”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**